



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA

CNPJ n 10.264.406/0001-35

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS

DA PREFEITURA EM 31/08/2022

POR: Gabriela Fumero

Mat. 80063 Ass.: lps

LEI Nº 3.422/2022

Ementa: Revoga a Lei nº 2005/2008, e dispõe sobre a reorganização, composição e competência do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo COMPEDA, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, **SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais **FAZ SABER**, que a Câmara de Vereadores de Pesqueira-PE, votou, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Capítulo I

Do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo

Art. 1º - Fica criado o COMPEDA – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo, órgão autônomo, de caráter permanente, consultivo, fiscalizador e deliberativo dos serviços, programas e projetos, nas suas ações, atividades e concessão de benefícios, voltados para a pessoa com deficiência e pessoa com autismo, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Ao COMPEDA – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo compete formular diretrizes, monitorar as políticas públicas dirigidas às pessoas com deficiências que visem à implementação dos planos e programas propondo medidas eficazes para a defesa de seus direitos.

Art. 3º - São atribuições do COMPEDA – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo:

I - Fazer com que a Administração Municipal, através de suas unidades administrativas, implante e execute as diretrizes básicas da política municipal voltada para a inclusão social, igualdade de direitos e participação plena na sociedade da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo;

Praça Comendador José Didier, S/N – Centro – Pesqueira/PE

Fone: (87)3835-8706

Prefeiturapesqueira2021@gmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

II - Propor medidas que visem à defesa dos direitos das Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo, à eliminação das discriminações que as atingem e a sua plena inserção na vida sócio econômico, política e cultural;

III - Opinar em todas as decisões do governo que direta ou indiretamente, estejam ligadas às questões da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo, e ao exercício dos seus direitos;

IV - Opinar sobre os critérios de atendimento mantidos e os recursos financeiros destinados pelo Município às Instituições relacionadas com as Pessoas com Deficiência Pessoas com Autismo;

V - Organizar, incentivar e apoiar eventos sobre temas que visem o aprimoramento dos profissionais que trabalham com as Pessoas com Deficiência e Pessoas com Autismo e ao aprofundamento dos debates sobre temas da espécie;

VI - Organizar, incentivar e apoiar campanhas de sensibilização ou programas educativos dirigidos à sociedade em geral e, particularmente, às empresas públicas e privadas sobre as potencialidades das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Autismo e seus direitos inalienáveis como seres humanos e cidadãos;

VII - Promover, estimular e apoiar a organização e a mobilização das comunidades interessadas na temática da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo;

VIII - Definir, em conjunto com a Administração Municipal, os cargos e os empregos a serem reservados às Pessoas com Deficiência;

IX - Manifestar-se sempre a favor das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Autismo quando seus direitos forem violados ou quando vítimas de discriminação, exploração e maus tratos, bem como, promover sua defesa, através dos meios legais que se fizerem necessários;

X - Viabilizar a criação de subcomissões temáticas do Conselho, formadas por conselheiros, representantes de Pessoas com Deficiência e Pessoas com Autismo, representantes de profissionais nas áreas afins e representantes do poder público, de forma equitativa, eleitos pela comunidade local;

XI - Elaborar o seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta dias) contados a partir de sua posse;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

XII - Analisar os Projetos de Obras Públicas e/ou uso público, federais, estaduais e municipais, no tocante a acessibilidade, a serem construídas ou reformadas no município de Pesqueira;

XIII - Cadastrar e fiscalizar as entidades executoras do atendimento às pessoas com deficiência e/ou pessoas com autismo;

XIV - Manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência e/ou pessoas com autismo no município.;

XV - Regulamentar, organizar, coordenar, bem como, adotar todas as providencias cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

XVI – Captar recursos, por meios diversos, para o aprimoramento da sua estruturação, sustentabilidade e execução direta de estudos, diagnósticos, eventos, capacitações e material informativo acerca de temática pertinente aos direitos das pessoas com deficiência e pessoas com autismo, os quais serão alocados no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e com Autismo;

XVII – Captar recursos, por meios diversos, para cofinanciamento de serviços, programas e projetos, nas suas ações, atividades e/ou concessão de benefícios, voltados para a pessoa com deficiência e pessoa com autismo, os quais serão alocados no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e com Autismo;

XVIII – Solicitar ao(a) Prefeito(a) o envio ao COMPEDA, até o final do primeiro semestre do primeiro ano do seu mandato, a Política Intersetorial de Atendimento à Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo, que deverá ser executada durante a vigência do seu mandato, contemplando na mesma os aspectos relacionados a educação permanente dos profissionais envolvidos na sua execução.

Parágrafo único – A Política Intersetorial de Atendimento à Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo deverá ser apreciada pelo Pleno do COMPEDA, estando à gestão municipal obrigada a cumprir as deliberações que se seguirem.

XIX – Solicitar ao(a) Prefeito(a) o envio ao COMPEDA, até o final do primeiro semestre de cada ano executivo do seu mandato, o Plano de Trabalho Intersetorial de Atendimento à Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo, contemplando no mesmo os aspectos relacionados a educação permanente dos profissionais envolvidos na sua execução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

Parágrafo único – O Plano de Trabalho Intersectorial de Atendimento à Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo deverá ser apreciado pelo Pleno do COMPEDA, estando à gestão municipal obrigada a cumprir as deliberações que se seguirem.

Art. 4º – O COMPEDA possui composição paritária entre representantes governamentais e da sociedade civil organizada, perfazendo um total de 12 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, obedecendo a seguinte composição:

I – Representação não Governamental:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de organização da sociedade civil, com sede no município de Pesqueira-PE, que tenha como público-alvo a pessoa com deficiência e/ou com autismo;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de organização da sociedade civil, com sede no município de Pesqueira-PE, que entre suas ações e atividades específicas atenda municípios com deficiência e/ou com autismo residentes em suas áreas rurais;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de escola da rede privada, com sede no município de Pesqueira-PE, que tenha educação inclusiva implantada;

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente de responsáveis legais por pessoas com deficiência e/ou com autismo, que não respondam por si, residentes no município de Pesqueira-PE;

e) 2 (dois) representantes titulares e 2 (dois) representantes suplentes de pessoas com deficiência, com residência no município de Pesqueira-PE.

II - Representação Governamental:

a) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Governo;

b) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Educação;

c) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Saúde;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

d) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Assistência Social;

e) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Infraestrutura;

f) 1 (um) representante titular e 1 (um) representante suplente da Secretaria de Cultura e Turismo.

§1º - Somente poderão se inscrever com relação ao inciso I, agentes sociais indicados por Entidades legalmente constituídas, com sede e atividades no município de Pesqueira e que possuam o registro no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

§2º - Os representantes das Secretarias Municipais serão indicados pelo Prefeito, dentre os servidores de decisão no âmbito respectivo de cada Secretaria com prioridade aos profissionais que desenvolvam trabalhos correlatos aos objetivos do Conselho.

§3º - A indicação dos membros do Conselho dar-se á dentro de 30 dias da publicação desta Lei.

§4º - Os membros do Conselho serão empossados no prazo de 10 (dez) dias contados do prazo estabelecido no parágrafo anterior.

§5º - A cada membro efetivo corresponde um suplente.

§6º - Participarão do processo eleitoral Entidades/instituições não governamentais com comprovação de funcionamento de no mínimo dois anos.

§7º - O Regimento Interno disporá sobre os critérios e objetivos a serem observados no processo eleitoral.

Art. 5º - Os membros do Conselho com os respectivos suplentes serão indicados pelas suas instituições, aprovados pelo Colegiado e Nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art. 6º - O Conselho elegerá sua diretoria composta dos seguintes cargos: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 7º - O mandato dos membros do Conselho e da Diretoria será de 02 anos, podendo haver recondução por igual período por uma única vez.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

Art. 8º - Os membros do Conselho não serão remunerados, sendo sua atuação considerada de relevante interesse público.

Art. 9º - Os trabalhos desenvolvidos pelo Conselho terão base nas decisões dos encontros municipais das Pessoas com Deficiência e Pessoas com Autismo.

Parágrafo Único - As questões supervenientes serão apreciadas em reunião ampla, especialmente convocada pelo Conselho.

Art. 10º - A cada 02 anos realizar-se-á o Encontro Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo para:

I - Ratificar os membros do Conselho escolhidos, referidos no artigo 4º;

II - Avaliação de Propostas de trabalhos;

III - Definição de Atividades;

IV - Avaliação de Metas atingidas;

V - Outras questões relacionadas à área.

Art. 11º – O COMPEDA é vinculado à Secretaria de Assistência Social de Pesqueira-PE, que deve lhe dar apoio administrativo e lhe assegurar mensalmente sua manutenção, através de fundo específico no qual deve está alocado também qualquer outro recurso financeiro fruto de demais formas de captação. Os recursos advindos do acima descrito serão alocados no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e com Autismo.

Capítulo II

Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo

Art. 12º- O no Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo tem natureza contábil, que auxiliará financeiramente COMPEDA – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo, proporcionando o controle dos recursos pertencentes ao Conselho, bem como, a maior transparência das contas públicas municipais.

§1º – O orçamento do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo integra o orçamento do Município em obediência ao Princípio da Unidade do Orçamento e deve observar em sua elaboração e execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

§2º – A fiscalização, a prestação de contas e o acompanhamento dos recursos aplicados, serão realizados no portal da transparência do Município ou sempre que assim forem exigidos por órgãos ou autoridades competentes.

Art. 13º- Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo:

I - As dotações orçamentárias consignadas no orçamento do município destinadas à manutenção do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo;

II - As doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

III - As contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;

IV - Os recursos provenientes de captação de recursos e convênios que sejam celebrados;

V - Os rendimentos provenientes das aplicações financeiras de recursos disponíveis;

VI - Outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – as receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em contas especiais a serem abertas e mantidas em agências de estabelecimentos oficiais de crédito denominado Fundo Municipal de Cultura – do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo.

Art. 14º- O Secretário Municipal de Assistência Social será o ordenador de despesas do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo, devendo proceder a movimentação financeira, conforme a orientação da legislação de uso de recursos públicos vigentes, devendo apresentar relatório periódico ou sempre que solicitado sobre movimentação financeiras junto ao COMPEDA – Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e Pessoa com Autismo.

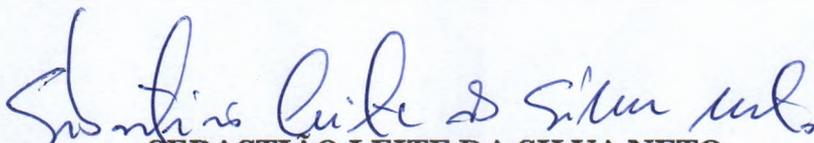


PREFEITURA MUNICIPAL DE PESQUEIRA
CNPJ n 10.264.406/0001-35

Capítulo III
Das Disposições Finais

Art. 15º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais Nº 0538/91, Nº 0551/91, Nº 0637/95, Nº 0668/96, Nº 0765/99, Nº 824/2001 e Nº 2005/2008.

Pesqueira, 31 de agosto de 2022


SEBASTIÃO LEITE DA SILVA NETO

PREFEITO